

Processo Número 50/2017

Projeto de Lei Número 5.227

Autoria: Prefeitura Municipal

Dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural (Feira da Roça), nas condições que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

Art. 1.º Fica instituída a Feira do Produtor Rural (**Feira da Roça**), sob gestão da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2.º O Programa possui como objetivo central o apoio à comercialização, no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, doces, produtos derivados do leite e da industrialização artesanal, artigos oriundos do artesanato, cultura e lazer e outros gêneros alimentícios.

Art. 3.º São objetivos da Feira do Produtor Rural (**Feira da Roça**):

I - facilitar, prioritariamente, o escoamento da produção agrícola dos agricultores familiares de Taquaritinga e de assentamentos rurais;

II - estimular a diversificação da produção agrícola municipal;

III - promover a auto-sustentabilidade financeira da agricultura familiar, melhorando sua condição sócio-econômica;

IV - estimular a criação de novos empregos rurais;

V - incentivar o trabalho e a organização associativa;

VI - aumentar e diversificar a produção de hortifrutigranjeiros na região de Taquaritinga e nos assentamentos rurais;

VII - beneficiar o consumidor, por meio da comercialização de produtos com melhor qualidade e a preços mais acessíveis;

VIII - ser instrumento da política de abastecimento e segurança alimentar do Governo Municipal.

Art. 4.º As modalidades da Feira do Produtor Rural (**Feira da Roça**) serão criadas e regulamentadas por Decreto.

Art. 5.º Para manutenção da ordem e do bom funcionamento das modalidades incluídas na Feira do Produtor Rural (**Feira da Roça**) deverá ser criada Comissão Gestora.

Art. 6.º Em cada modalidade da Feira do Produtor Rural (**Feira da Roça**) somente será permitida a comercialização dos produtos mencionados no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. Não será permitida a venda de gêneros cuja produção ou extração configurem dano ou ameaça de dano ao meio ambiente, principalmente em Áreas de Mananciais e/ou Áreas de Proteção Permanente.

Art. 7.º A Feira do Produtor Rural (**Feira da Roça**) acolherá agricultores de Taquaritinga, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Administração, que se enquadrarem nos seguintes critérios:

I - ser arrendatário, meeiro, parceiro, assentado em programas de reforma agrária ou proprietário de imóvel(is) rural(is), cuja área, ou a soma das áreas, no caso de possuir mais de um imóvel, não ultrapasse 4 módulos fiscais;

II - produzir os hortifrutigranjeiros, gêneros agroindustriais e/ou produtos do artesanato rural.

Art. 8.º Poderá ser permitida ao participante a venda de gêneros de outros produtores da agricultura familiar, mediante prévia aprovação por escrito da Comissão Gestora, respeitando os limites impostos pela Secretaria Municipal de Administração e pela Comissão Gestora.

Art. 9.º Os pontos de execução e os horários das atividades das diferentes modalidades da Feira do Produtor Rural (**Feira da Roça**) serão pré-determinados pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10. As Secretarias Municipais de Administração, da Fazenda, de Obras e Meio Ambiente e da Saúde, por intermédio de seus órgãos fiscalizadores, serão responsáveis pela fiscalização da Feira do Produtor Rural (**Feira da Roça**).

Art. 11. Os procedimentos de fiscalização terão como função:

I - instruir os participantes sobre as normas e regulamentos da Feira;

II - orientar os motoristas dos veículos de transporte sobre a disciplina na descarga e recarga de mercadorias;

III - fiscalizar e exigir dos participantes o cumprimento de normas de disciplina, de higiene e de limpeza, produção e transporte e as deliberações da Comissão Gestora, bem como o cumprimento das normas da Vigilância Sanitária;

IV - fiscalizar o cumprimento do art. 2º da presente lei.

Art. 12. Em caso de necessidade, fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Administração, autorizado a firmar parcerias, acordos, termos de cooperação e convênios com entidades, associações e cooperativas voltadas ao desenvolvimento da Feira.

Art. 13. Para fiel observância e cumprimento desta Lei o Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários, bem como o decreto regulamentador.

Art. 14. As despesas decorrentes da celebração da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 12 de junho de 2017.

José Rodrigo De Pietro
Presidente

Marcos Rui Gomes Marona
Vice-Presidente

Joel Vieira Garcia
1.º Secretário

Caio Edivan Ribeiro Porto
2.º Secretário

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fábio Luis de Camargo
Diretor Legislativo